

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que *dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências*, para incluir entre as hipóteses de movimentação da conta vinculada o acometimento do trabalhador ou de dependente por esclerose múltipla ou esclerose lateral amiotrófica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir o saque do FGTS nos casos de acometimento do trabalhador ou dependente por esclerose múltipla ou por esclerose lateral amiotrófica.

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“**Art. 20.**

.....

XXIII – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de esclerose múltipla ou esclerose lateral amiotrófica.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esclerose múltipla e esclerose lateral amiotrófica são doenças graves e incuráveis do sistema nervoso, de causa desconhecida. Ambas demandam acompanhamento médico permanente e requerem diagnóstico especializado e tratamento de alto custo, com medicamentos muitas vezes não disponibilizados pelo poder público.

A esclerose múltipla é uma doença autoimune e desmielinizante do sistema nervoso central. A Associação Brasileira de Esclerose Múltipla (ABEM) estima que atualmente 40 mil brasileiros são portadores da doença, que geralmente acomete pacientes entre 20 e 50 anos de idade e predomina entre as mulheres.

Dependendo da gravidade do acometimento, o indivíduo pode tornar-se absolutamente incapaz ou mesmo vir a falecer. Seu tratamento exige grande dispêndio para aquisição de medicamentos e realização de exames, além de consultas médicas e procedimentos muitas vezes não custeados por planos de saúde, o que acarreta para os pacientes dificuldades financeiras, endividamento e comprometimento de bens e receitas.

Além do elevado custo do tratamento, as dificuldades locomotoras e sensoriais que a enfermidade acarreta podem ensejar a necessidade de adaptação do espaço físico às limitações do paciente: uso de cadeira de rodas; modificação da infraestrutura habitacional, com o alargamento de aberturas e a construção de rampas de acesso; treinamento adaptativo; e acompanhamento psicológico permanente.

A esclerose lateral amiotrófica (ELA) é um distúrbio neurodegenerativo progressivo e associado à morte do paciente em um tempo médio de 3 a 5 anos. Sua incidência é de 1 a 2,5 indivíduos portadores para cada cem mil habitantes por ano, com uma prevalência de 2,5 a 8,5 por cem mil habitantes. Estima-se que apenas 10% dos casos de esclerose lateral amiotrófica tenham causas genéticas. A doença é mais comum em pessoas entre 50 e 70 anos e é muito rara em jovens.

De acordo com a Associação Brasileira de Esclerose Lateral Amiotrófica (ABRELA), a ELA, também conhecida como doença de *Lou Gehrig*, causa paralisia progressiva em praticamente todos os músculos esqueléticos, comprometendo a motricidade dos membros, a fala, a deglutição e até mesmo a respiração, sendo, portanto, de natureza fatal.

Os únicos tratamentos que existem buscam retardar a evolução da doença. No Brasil, há medicação oferecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), mas segundo especialistas na doença, na maioria dos casos ela só é fornecida quando o paciente já perdeu cerca de 50% dos neurônios motores.

Diante de tais circunstâncias, e da gravidade das duas doenças, os recursos depositados na conta vinculada do FGTS dos trabalhadores podem-se

tornar recurso indispensável e inadiável para o custeio do tratamento e para melhorar a qualidade de vida dos doentes.

Como se sabe, o rol estabelecido no art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, que lista as doenças e situações que dão direito ao saque do FGTS, é meramente exemplificativo. No entanto, as doenças elencadas no dispositivo autorizam de imediato o levantamento do fundo, enquanto outras, tão ou até mais graves do que as listadas, acabam exigindo a abertura de ações judiciais perante o Poder Judiciário. A enxurrada de ações nesse sentido emperra indevidamente a prestação jurisdicional e não satisfaz de pronto as exigências relativas aos tratamentos necessários para os enfermos enfrentarem essas gravíssimas doenças que comprometem o sistema nervoso central.

A título informativo, destacamos que, segundo o art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713, de 1988, a esclerose múltipla é doença que isenta seus portadores do recolhimento de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria. Assim, nada mais justo que ela também enseje a disponibilização dos recursos depositados na conta individual do FGTS, cujos valores pertencem ao próprio trabalhador.

Assim, contamos com a sensibilidade social dos nossos Pares para o aprimoramento e a aprovação deste projeto de lei, que inclui a esclerose múltipla e a esclerose lateral amiotrófica entre as razões que justificam o saque do FGTS pelo trabalhador, caso ele próprio ou algum dependente seja acometido por essas doenças.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO DUEIRE